LEI Nº 290/99

INSTITUI A COBRANÇA DE PEDÁGIO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O MAR PEQUENO – LIGAÇÃO ILHA COMPRIDA/IGUAPE.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o Artigo 150, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1.999, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído a partir de janeiro de 2.000, nos termos do Artigo 150, Inciso V, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 284 de 08 de Novembro de 1.999, para fins de pagamentos das dívidas, conservação e manutenção, da Ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", a cobrança de Pedágio na referida Ponte.

§.1º- O Pedágio será cobrado de todos os condutores de veículos motorizados, que se dirigirem ao Município de Ilha Comprida, através da referida Ponte, exceto veículos oficiais e ônibus das linhas urbanas com Concessão Municipal.

§.2º- A guarita e/ou cabine do pedágio será instalada no local a ser previamente indicado pelos setores competentes, de comum acordo entre as Municipalidades.

Art.2º- Compreende-se como veículos motorizados, os caminhões em geral, camionetas, carros de passeio, máquinas pesadas, tratores, motocicletas, independente da potência de seu motor.

Art.3º- O valor auferido com a arrecadação disposta no Artigo 1º, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os Município de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização, do referido próprio público, inclusive o pagamento de dívida da construção da praça de pedágio, referente ao Contrato nº 192/99-APJ-PMIC no valor de R$ 382.040,57 (Trezentos e oitenta e dois mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos) e a dívida existente referente a construção da ponte, do Município de Iguape, Processo Judicial nº 262/93 – 1ª Vara Local em fase de execução judicial para o pagamento da dívida integral existente junto à Construtora Tardelli S.A., inicialmente no valor de 80% (dívida judicial e pedágio) e 20% (manutenção e conservação) e, após quitação, 40% para cada Município – Iguape e Ilha Comprida, e 20% à Empresa Bimunicipal para manutenção e conservação da Ponte.

Art.4º- Os Preços a serem cobrados terão seus valores expressos em Reais, reajustando-se pela U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência), na seguinte conformidade:

Motocicletas.....	R$	2,00
Carros de Passeio e utilitários.....	R$	4,00
Carros de Passeio c/ reboque.....	R$	8,00
Caminhão e Micro ônibus com 01 (hum) eixo.....	R$	8,00
Ônibus de linha regular, estadual e interestadual...	R$	8,00
Ônibus de turismo.....	R$	40,00

§.1º- Para os veículos com mais de 01 (hum) eixo, será cobrado o valor de R$ 4,00 (quatro reais) por eixo suplementar.

§.2º- Caso o resultado da aplicação do reajuste consista em valor fracionado, será feito arredondamento das dezenas de centavos de reais para maior.

Art.5º- As demais regulamentações e disposições, serão estabelecidas através de Decreto.

Art.6º- Fica estabelecido que os órgãos de arrecadação do pedágio ora instituído, não serão responsáveis por quaisquer danos físicos ou materiais que porventura venham a ocorrer em conseqüência de acidente rodoviário.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Décio José Ventura
Prefeito Municipal